

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 280/2020

AUTORIA: Vereador Reizo Castelo Branco

EMENTA: Dispõe sobre a delimitação territorial da Área de Proteção Ambiental Floresta Manaós, e dá outras providências.

Ementa: Dispõe sobre a delimitação territorial da Área de Proteção Ambiental Floresta Manaós, e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN e Art. 23, VI e VII da Constituição Federal.

O projeto de lei dispõe sobre a delimitação territorial da Área de Proteção Ambiental Floresta Manaós, e dá outras providências.
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de **interesse local**.

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos

PROCURADORIA LEGISLATIVA

cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei.”

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Ademais, a proteção ao meio ambiente é matéria de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos municípios, segundo Art. 23, VI e VII da Constituição Federal.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 03 de setembro de 2020.



Priscilla Botelho Souza de Miranda

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus